



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2019 - SSP

Quarto termo aditivo ao contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, Corpo de Bombeiros Militar e a empresa OI S.A. - em recuperação judicial, nas condições que se seguem.

PREÂMBULO

DO CONTRATANTE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, sediado à Praça Cívica, s/n, Goiânia-GO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.606/0001-48, com endereço à Av. Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário, Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Subsecretário, Senhor Deusny Aparecido Silva Filho, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF/MF sob o nº 377.844.631-20, nomeado pelo Decreto s/nº de 12 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 12 de abril de 2022 (suplemento), no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 0332/2022 de 18 de abril de 2022, SEI (000029322836) e do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 33.638.099/0001-00, neste ato representado por seu Comandante Geral, Cel. QOCBM. Washington Luiz Vaz Júnior, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF/MF: 811.338.711-00, nomeado pelo Decreto s/nº de 04 de maio de 2022..

DA CONTRATADA

OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, com sede na Rua General Polidoro, 99, 5º andar, Bairro Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.280-004, neste ato representada pelos Procuradores Senhor José Silvestre de Paiva Filho, brasileiro, casado, executivo de negócios, portador da carteira de identidade nº 3152979 expedida por DGPC/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 778.812.141-04 e Senhor Tiago Troncoso Costa Chaves, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade nº 3764538, expedida por SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 891.809.501-59, ambos com endereço profissional na BR 153, km 06, 2º andar, Bloco 3, Ed. CAEL, nesta Capital, Estado de Goiás.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO - Este termo aditivo visa alterar o contrato nº 061/2019, SEI (9102559), alterado pelo primeiro termo aditivo, SEI (000016325561) e pelo segundo termo aditivo, SEI (000023536249), reajustado pela primeira apostila, SEI (000025039258) e renovado pelo terceiro termo aditivo, SEI (000033649554), fundamentando-se no art. 65, inciso II, e art. 40, inciso XI, ambos, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A aplicação do índice de reajuste IPCA – IBGE, no percentual de 11,89%, referente ao período de 12 meses acumulados anteriores a junho/2022, conforme cláusula décima do contrato primitivo, requisição de despesas 196/2022 – CBM/CAL, SEI (000035562684), e manifestação da contratada, SEI (000033852699), bem como alteração da cláusula quinta do segundo termo aditivo, SEI (000023536249), reajustado pela primeira apostila, SEI (000025039258);

2.2. A alteração do índice de reajuste, Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, estabelecido no contrato primitivo nº 061/2019, SEI (9102559), para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Fica estabelecida a aplicação do índice de reajuste IPCA - IBGE, no percentual de 11,89%, referente ao período de 12 meses acumulados anteriores a junho/2022, acarretando um acréscimo no valor do contrato de **R\$ 48.285,60 (quarenta e oito mil duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**, passando o valor do contrato de **R\$ 462.331,08 (quatrocentos e sessenta e dois mil trezentos e trinta e um reais e oito centavos)**, para **R\$ 510.616,68 (quinhentos e dez mil seiscentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos)**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES – Fica alterada a redação da cláusula quinta, do segundo termo aditivo, SEI (000023536249), reajustado pela primeira apostila, SEI (000025039258), a saber:

4.1. Onde se lê:

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Grupo	Discriminação	Valor Unitário (R\$/mês) sem reajuste	Valor Anual Total
01	Linhas Digitais	R\$ 856,00	R\$ 10.272,00
02	Linhas Analógicas	R\$ 35.656,43	R\$ 427.877,16
03	Longa Distância Origem Fixo	R\$ 2.015,16	R\$ 24.181,92
VALOR TOTAL			R\$ 462.331,08

Grupo	Tipo de Serviço	Tipo de Ligação	Qtde. Total (mês)	Valor Unitário (R\$/mês) sem reajuste	Qtde. Total (ano)	Valor Anual (R\$)
1	Linhas Digitais	1. Serviço telefônico local – ligações Fixo/Fixo (minutos)	6.500	0,02	78.000	1.560,00
		2. Serviço telefônico local – ligações Fixo/Móvel (minutos)	6.600	0,11	79.200	8.712,00
		3. Faixa de numeração – bloco de 50 ramais	12	0,00	0,00	0,00
		4. Entroncamento Digital E1 para 30 canais de PABX	6	0,00	0,00	0,00
		5. Instalação/Mudança de Endereço Entroncamento Digital E1	6	0,00	0,00	0,00
Valor Total Mensal Item 1 (R\$)						856,00
Valor Total Anual Item 1 (R\$)						10.272,00
2	LINHAS ANALÓGICAS	6. Serviço telefônico local – ligações Fixo/Fixo (minutos)	5.300	0,10	63.600	6.360,00
		7. Serviço telefônico local – ligações Fixo/Móvel (minutos)	4.000	0,77	48.000	36.960,00
		8. Assinatura de Terminais Analógicos – convencional (mensalidade)	151	73,01	1.812	132.294,12
		9. Assinatura de Terminais Analógicos – Modo PABX (mensalidade)	300	34,89	3.600	125.604,00
		10. Serviços de bloqueio - chamadas originadas (mensalidade)	20	37,51	240	9.002,40
		11. Serviços de bloqueio - chamadas recebidas à cobrar (mensalidade)	20	10,90	240	2.616,00
		12. Serviço de Identificador de Chamadas (mensalidade)	50	19,06	600	11.436,00
		13. Instalação e Mudanças de endereço de terminais analógicos	8	23,65	96	2.270,40
		14. Instalação de Serviços de bloqueio (por evento)	10	6,45	120	774,00
		15. Instalação de Serviços de Identificador de chamadas (por evento)	6	12,43	72	894,96
		16. Serviço de Acesso à Internet 2 Mbps (mensalidade)	9	174,13	108	18.806,04
		17. Serviço de Acesso à Internet 5 Mbps (mensalidade)	20	205,50	240	49.320,00
		18. Serviço de Acesso à Internet 10 Mbps (mensalidade)	10	255,35	120	30.642,00
		19. Instalação Serviço de Acesso à Internet	1	74,77	12	897,24
Valor Total Mensal Item 2 (R\$)						35.656,43
Valor Total Anual Item 2 (R\$)						427.877,16
		20. Serviço Telefônico de longa Distância Nacional (interurbana) em chamadas Fixo/Fixo	2.000	0,30	24.000	7.200,00

3	LONGA DISTÂNCIA ORIGEM FIXO	21. Serviço Telefônico de longa Distância Nacional (interurbana) em chamadas Fixo/Móvel	1.200	1,17	14.400	16.848,00
		22. Serviço Telefônico de longa Distância Internacional (interurbano) em chamadas Fixo/Fixo	2	2,48	24,00	59,52
		23. Serviço Telefônico de longa Distância Internacional (interurbano) em chamadas Fixo/Móvel	2	3,10	24,00	74,40
Valor Total Mensal Item 3 (R\$)					2.015,16	
Valor Total Anual Item 3 (R\$)					24.181,92	
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)					462.331,08	
(quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e um reais e oito centavos)						

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição dos serviços o valor total de **R\$ 462.331,08** (quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e um reais e oito centavos).

4.2. Leia-se:**PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Item	Especificação	Valor Mensal	Valor Anual
01	Linhas Digitais	R\$ 856,00	R\$ 10.272,00
02	Linhas Analógicas	R\$ 39.876,20	R\$ 473.555,16
03	Longa Distância Origem Fixo	R\$ 2.232,46	R\$ 26.789,52
Valor total para 12 meses			R\$ 510.616,68
(quinhentos e dez mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos)			

Grupo	Tipo de Serviço	Tipo de Ligação	Qtde. Total (mês)	Valor Unitário (R\$/mês) Reajustado IPCA 11,89%	Valor mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Linhas Digitais	1. Serviço telefônico local – ligações Fixo/Fixo (minutos)	6500	R\$ 0,02	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
		2. Serviço telefônico local – ligações Fixo/Móvel (minutos)	6.600	R\$ 0,12	R\$ 726,00	R\$ 8.712,00
		3. Faixa de numeração – bloco de 50 ramais	12	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		4. Entroncamento Digital E1 para 30 canais de PABX	6	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		5. Instalação/Mudança de Endereço Entroncamento Digital E1	6	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Valor Total Mensal Grupo 1 (R\$)					R\$ 856,00	
Valor Total Anual Grupo 1 (R\$)					R\$ 10.272,00	
2	LINHAS ANALÓGICAS	6. Serviço telefônico local – ligações Fixo/Fixo (minutos)	5300	R\$ 0,11	R\$ 583,00	R\$ 6.996,00
		7. Serviço telefônico local – ligações Fixo/Móvel (minutos)	4000	R\$ 0,86	R\$ 3.440,00	R\$ 41.280,00
		8. Assinatura de Terminais Analógicos – convencional (mensalidade)	151	R\$ 81,69	R\$ 12.335,19	R\$ 148.022,28
		9. Assinatura de Terminais Analógicos – Modo PABX (mensalidade)	300	R\$ 39,03	R\$ 11.709,00	R\$ 140.508,00
		10. Serviços de bloqueio - chamadas originadas (mensalidade)	20	R\$ 41,96	R\$ 839,20	R\$ 10.070,40
		11. Serviços de bloqueio - chamadas recebidas à cobrar (mensalidade)	20	R\$ 12,19	R\$ 243,80	R\$ 2.925,60
		12. Serviço de Identificador de Chamadas (mensalidade)	50	R\$ 21,32	R\$ 1.066,00	R\$ 12.792,00
		13. Instalação e Mudanças de endereço de terminais analógicos	8	R\$ 26,46	R\$ 211,68	R\$ 211,68
		14. Instalação de Serviços de bloqueio (por evento)	10	R\$ 7,21	R\$ 72,10	R\$ 72,10
		15. Instalação de Serviços de Identificador de chamadas (por evento)	6	R\$ 13,90	R\$ 83,40	R\$ 83,40
		16. Serviço de Acesso à Internet 2 Mbps (mensalidade)	9	R\$ 194,83	R\$ 1.753,47	R\$ 21.041,64
		17. Serviço de Acesso à Internet 5 Mbps (mensalidade)	20	R\$ 229,93	R\$ 4.598,60	R\$ 55.183,20
		18. Serviço de Acesso à Internet 10 Mbps (mensalidade)	10	R\$ 285,71	R\$ 2.857,10	R\$ 34.285,20
		19. Instalação Serviço de Acesso à Internet	1	R\$ 83,66	R\$ 83,66	R\$ 83,66
Valor Total Mensal Grupo 2 (R\$)					R\$ 39.876,20	
Valor Total Anual Grupo 2 (R\$)					R\$ 473.555,16	
3	LONGA DISTÂNCIA ORIGEM FIXO	20. Serviço Telefônico de longa Distância Nacional (interurbana) em chamadas Fixo/Fixo	2000	R\$ 0,33	R\$ 660,00	R\$ 7.920,00
		21. Serviço Telefônico de longa Distância Nacional (interurbana) em chamadas Fixo/Móvel	1200	R\$ 1,30	R\$ 1.560,00	R\$ 18.720,00
		22. Serviço Telefônico de longa Distância Internacional (interurbano) em chamadas Fixo/Fixo	2	R\$ 2,77	R\$ 5,54	R\$ 66,48
		23. Serviço Telefônico de longa Distância Internacional (interurbano) em chamadas Fixo/Móvel	2	R\$ 3,46	R\$ 6,92	R\$ 83,04
Valor Total Mensal Grupo 3 (R\$)					R\$ 2.232,46	
Valor Total Anual Grupo 3 (R\$)					R\$ 26.789,52	
Valor total da Contratação Grupos 1, 2 e 3					R\$ 510.616,68	
(quinhentos e dez mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos)						

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição dos serviços o valor total de **R\$ 510.616,08** (quinhentos e dez mil, seiscentos e dezesseis reais e oito centavos).

4.3 – Não obstante, fica alterada a cláusula décima do contrato primitivo, a saber:**4.3.1 - Onde se lê:****CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços unitários dos serviços, desde que observado o intervalo mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST ou um que venha a substituí-lo, mantido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \cdot P$$

Io

Onde:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado; P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

A CONTRATANTE verificará detidamente o caso, antes do deferimento do reajuste, podendo, para tanto, requerer documentos que se fizerem necessários.

4.3.2 - Leia-se:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O preço ora definido no instrumento contratual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da última proposta comercial.

Parágrafo Primeiro – É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial.

Parágrafo Segundo – O pedido de reajustamento deve ser solicitado pela CONTRATADA no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida

Parágrafo Terceiro – O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

Parágrafo Quarto – O preço eventualmente reajustado somente será praticado após o aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

Parágrafo Quinto – Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

Parágrafo Sexto – O CONTRATADO só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

Parágrafo Sétimo – Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a CONTRATADA firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA se comprometerá a reavaliar anualmente, em conjunto com a CONTRATANTE, os preços praticados no contrato a ser firmado, em função das eventuais reduções nos custos de serviços similares ocorridas no mercado, durante o correspondente período, que deverão ser repassados à CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste termo aditivo, cujo valor total é de **R\$ 48.285,60 (quarenta e oito mil duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**, encontram-se previstos na seguinte classificação de despesa:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2903	Corpo de Bombeiros Militar
Função	06	Segurança Pública
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	4200	Gestão e Manutenção
Ação	4243	Gestão e Manutenção das Atividades
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte de Recurso	25000100	Recursos Não Vinculados de Impostos - Receitas Ordinárias - Exercícios
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas

5.1. Conforme Nota de Empenho nº 00001 no valor de R\$ 48.285,60 (quarenta e oito mil duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), datada de: 13 de abril de 2023, SEI (46712357).

5.2. Parágrafo único - O saldo remanescente será empenhado no exercício subsequente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA - O presente termo aditivo vigorará após sua assinatura e eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do instrumento contratual desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente termo aditivo, outrossim, as disposições contidas na Lei nº. 17.928/2012 (normas suplementares de licitações e contratos no âmbito do Estado de Goiás).

7.1. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento aditivo em 01 (uma) via.

Deusny Aparecido Silva Filho
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 Delegação de Competência- Portaria nº 0332/2022 - SSP (000029322836)

Washington Luiz Vaz Júnior - CEL QOC BM
COMANDANTE GERAL DO CBMGO

José Silvestre de Paiva Filho
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Tiago Troncoso Costa Chaves
REPRESENTANTE DA CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO TRONCOSO COSTA CHAVES, Usuário Externo**, em 16/08/2023, às 08:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **José Silvestre de Paiva Filho, Usuário Externo**, em 16/08/2023, às 15:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 16/08/2023, às 15:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSNY APARECIDO SILVA FILHO, Subsecretário (a)**, em 16/08/2023, às 18:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **46793826** e o código CRC **06B71987**.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - www.seguranca.go.gov.br
AVENIDA ANHANGUERA 7364 - Bairro Acroviário - CEP 74543-010 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 201900011018182



SEI 46793826